



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 221 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1987

Amplia o percentual estabelecido no artigo 5º da Lei nº 214 de 02 de Dezembro de 1986.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar de 80% (oitenta por cento) para 200% (Duzentos por cento), a autorização constante no artigo 5º da Lei 214 de 02 de Dezembro de 1986.

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total do tações orçamentárias vigentes, usar excesso de arrecadação ou Supereavit Financeiro por ventura existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua / publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Outubro de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada-Pb, Em, 28 de Novembro de 1987.

José Caetano de Brito
- JOSÉ CAETANO DE BRITO -

- Prefeito -